



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI N° 2.042, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de diárias de viagem aos agentes políticos e aos servidores municipais.

Art. 2º O Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Secretários Executivos Municipais, Procurador-Geral, Subprocurador-Geral, Controlador-Geral, Superintendente Municipal e àquele servidor público municipal equivalente ao Secretário Municipal, além dos demais servidores públicos municipais do Poder Executivo que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e locomoção urbana.

§1º Os servidores mencionados no *caput* deste artigo não farão jus à percepção de diária de viagem quando o deslocamento ocorrer no perímetro da Região Metropolitana de Maceió.

§2º A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 3º A diária é devida ao servidor público municipal ou agente político que se deslocar a outro Município, limitada a uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomado-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Rio Largo.

Parágrafo único. Deslocamentos sem pernoite fará jus a meia.

Art. 4º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 5º Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes da Tabela do Anexo Único desta Lei.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

§1º O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de decreto, os valores das diárias de viagens.

§2º Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§3º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas, exceto com transporte intermunicipal e com combustível em veículo próprio do servidor.

Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente.

§1º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Prefeito ou Secretário Municipal, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§2º Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

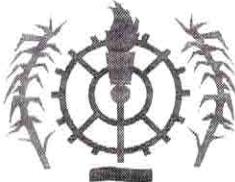
§3º O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§4º Nos casos previstos no § 3º deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na conta bancária do Município ou da conta de origem dos recursos, o valor das diárias recebidas em excesso.

Art. 7º Os Secretários Municipais, Secretários Executivos Municipais, Procurador-Geral, Subprocurador-Geral, Controlador-Geral, Superintendente Municipal e àquele servidor público municipal equivalente ao Secretário Municipal que afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito e/ou Vice-Prefeito, faz jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere à concessão de diária.

Art. 8º É competente para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito do Município de Rio Largo.

§1º As diárias, sempre que possível, deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de requerimento próprio, que, após aprovação, será encaminhado à contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

§2º A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§3º Quando se tratar de transportes aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

Art. 9º A diária não é devida nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento se der dentro do perímetro da Região Metropolitana de Maceió;

II - quando o evento para o qual o servidor ou agente político estiver inscrito disponha de alimentação e hospedagem incluída;

III - seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;

Art. 10 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

Art. 12 É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 20 de junho de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

ANEXO I

DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)	FAIXA IV (R\$)
Para outros Municípios, exceto aqueles que integrem a Região Metropolitana de Maceió, com pernoite	2.200,00	1.200,00	700,00	450,00
Para outros Municípios, exceto aqueles que integrem a Região Metropolitana de Maceió, sem pernoite	1.100,00	600,00	350,00	225,00

Enquadramento:

Faixa I: Prefeito e Vice-prefeito;

Faixa II: Secretário Municipal, Secretário Executivo Municipal, Procurador-geral, Subprocurador-geral, Controlador -geral e Superintendente Municipal;

Faixa III: demais servidores públicos municipais;

Faixa IV: conselheiros municipais.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI N° 2.042, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

LEI N° 2.042, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de diárias de viagem aos agentes políticos e aos servidores municipais.

Art. 2º O Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Secretários Executivos Municipais, Procurador-Geral, Subprocurador-Geral, Controlador-Geral, Superintendente Municipal e àquele servidor público municipal equivalente ao Secretário Municipal, além dos demais servidores públicos municipais do Poder Executivo que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e locomoção urbana.

§1º Os servidores mencionados no *caput* deste artigo não farão jus à percepção de diária de viagem quando o deslocamento ocorrer no perímetro da Região Metropolitana de Maceió.

§2º A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 3º A diária é devida ao servidor público municipal ou agente político que se deslocar a outro Município, limitada a uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Rio Largo.

Parágrafo único. Deslocamentos sem pernoite farão jus a meia.

Art. 4º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 5º Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes da Tabela do Anexo Único desta Lei.

§1º O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de decreto, os valores das diárias de viagens.

§2º Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§3º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas, exceto com transporte intermunicipal e com combustível em veículo próprio do servidor.

Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente.

§1º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Prefeito

ou Secretário Municipal, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§2º Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

§3º O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de resarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§4º Nos casos previstos no § 3º deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na conta bancária do Município ou da conta de origem dos recursos, o valor das diárias recebidas em excesso.

Art. 7º Os Secretários Municipais, Secretários Executivos Municipais, Procurador-Geral, Subprocurador-Geral, Controlador-Geral, Superintendente Municipal e àquele servidor público municipal equivalente ao Secretário Municipal que afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito e/ou Vice-Prefeito, faz jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere à concessão de diária.

Art. 8º É competente para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito do Município de Rio Largo.

§1º As diárias, sempre que possível, deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de requerimento próprio, que, após aprovação, será encaminhado à contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§2º A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§3º Quando se tratar de transportes aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

Art. 9º A diária não é devida nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento se der dentro do perímetro da Região Metropolitana de Maceió;

II - quando o evento para o qual o servidor ou agente político estiver inscrito disponha de alimentação e hospedagem incluída;

III - seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;

Art. 10 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

Art. 12 É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 20 de junho de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

ANEXO I

DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)	FAIXA IV (R\$)
Para outros Municípios, exceto aqueles que integram a Região Metropolitana de Maceió, com pernoite	2.200,00	1.200,00	700,00	450,00
Para outros Municípios, exceto aqueles que integram a Região Metropolitana de Maceió, sem pernoite	1.100,00	600,00	350,00	225,00

Enquadramento:
Faixa I: Prefeito e Vice-prefeito;
Faixa II: Secretário Municipal, Secretário Executivo Municipal, Procurador-geral, Subprocurador-geral, Controlador -geral e Superintendente Municipal;
Faixa III: demais servidores públicos municipais;
Faixa IV: conselheiros municipais

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:35C0F134

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 21/06/2024. Edição 2326
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>